



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

PROJETO DE LEI N. 297 /2024

AUTOR: DEPUTADO DR GEORGE LINS – UNIÃO BRASIL

DISPÕE sobre o descarte ambientalmente adequado de lixo hospitalar e materiais contaminados e da outras providencias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o descarte de lixo hospitalar e de materiais contaminados deve ser realizado de forma segura, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 2º. Define-se como lixo hospitalar todo resíduo gerado em serviços de saúde, incluindo hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios e estabelecimentos similares, que possa apresentar riscos biológicos, químicos ou radioativos.

Art. 3º. Define-se como material contaminado quaisquer substancias que, em contato ou oriundas de material biológico, apresentem potencial nocivo a saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 4º. O descarte de lixo hospitalar deve seguir as normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo o uso de recipientes adequados e a segregação dos diferentes tipos de resíduos.

Art. 5º. Os estabelecimentos de saúde são responsáveis pelo gerenciamento adequado de seus resíduos, incluindo a contratação de serviços especializados, quando necessário, e a capacitação de seus profissionais para o manejo seguro dos resíduos.

Art. 6º. Às instituições públicas e privadas, responsáveis pela realização de exames e procedimentos em saúde a partir de material biológico, de origem humana ou animal, compete orientar profissionais, colaboradores e pacientes sobre os riscos de danos ao meio ambiente decorrentes do descarte inadequado de materiais contaminados.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

Art. 7º. As instituições de que trata esta Lei, como hospitais públicos e privados, laboratórios, clínicas e consultórios médicos, odontológicos, veterinários e outros estabelecimentos congêneres, deverão dispor, em suas instalações, de recipientes coletores para descarte de materiais contaminados nos moldes preconizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponibilizá-los aos pacientes para fins de destinação ambientalmente adequada bem como ofertar informativos acerca do cuidado com acondicionamento realizado no ambiente doméstico.

Parágrafo único. Considera-se material contaminado oriundo do ambiente doméstico, para os fins desta lei, os dispositivos utilizados para controle domiciliar de doenças sistêmicas -seringas, agulhas, lancetas e tiras de glicemia -, materiais utilizados na confecção e troca de curativos – gaze cirúrgica, esparadrapos ou fitas adesivas, silicones e bandagens em geral - bem como filmes radiográficos e ampolas.

Art. 8º. A lei não excluirá outros dispositivos que, em contato com material biológico, tenham fins terapêuticos, profiláticos e de controle.

Art. 9º. Ao Poder Executivo cabe a regulamentação da presente lei em todos os aspectos necessários para sua efetivação

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 9 de abril de 2024.

DEPUTADO DR GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca promover o descarte adequado dos materiais contaminados oriundos do ambiente doméstico em virtude de procedimentos em saúde realizados em instituições de saúde públicas e privadas no âmbito do Estado do Amazonas.

Todo procedimento em saúde gera resíduos, seja de forma física, química ou biológica. O lixo hospitalar pode representar risco à saúde humana e ao meio ambiente se não houver adoção de procedimentos técnicos adequados no manejo dos diferentes tipos de resíduos químicos gerados. Alguns exemplos de lixo hospitalar são materiais biológicos contaminados com sangue ou patógenos, peças anatômicas, seringas e outros materiais plásticos; além de uma grande variedade de substâncias tóxicas, inflamáveis e até radioativas.

Uma vez que esses materiais entram em contato com o solo ou a água, podem causar sérias contaminações no ambiente e danos à vegetação. Também podem haver sérios problemas caso esses materiais contaminados entrem em contato com rios, lagos ou até mesmo com lençóis freáticos. Dessa forma a contaminação se espalha com maior facilidade, prejudicando qualquer ser vivo que entrar em contato com essa água. Ademais, os resíduos perfurantes, contaminados com patógenos ou infecciosos, quando descartados de forma incorreta em aterros sanitários comuns, trazem um grande risco aos catadores de lixo – profissionais potencialmente mais expostos a contaminação pelo descarte inadequado de material biológico doméstico.

Um estudo publicado pela Revista Brasileira de Enfermagem – REBEN analisou o manejo dos resíduos gerados pela assistência domiciliar. A coleta de dados ocorreu pela observação da assistência prestada pelos profissionais e usuários e/ou cuidadores. Os dados foram registrados em *checklist* construído conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Os resíduos gerados foram: seringas (38,1%), agulhas (36,5%), esparadrapos (31,7%), gazes (31,7%) e lancetas (28,5%). Os resíduos do grupo A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção) não foram segregados em todas as oportunidades e os do grupo E (resíduos perfurocortantes ou escarificantes) foram segregados 100% pelos profissionais e apenas e 10,5% pelos usuários. Concluiu-se, portanto, que diante das inadequações encontradas, é necessária uma ampla discussão coletiva para a proposta de políticas públicas que atendam às





Poder Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO DR. GEORGE LINS**

especificidades do manejo dos resíduos de serviços de saúde nos domicílios, com intuito de dar segurança aos trabalhadores, comunidade e meio ambiente.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida para fortalecer a destinação adequada de resíduos com grande potencial de impacto na saúde bem como ambiental.

S.R. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 9 de abril de 2024.

**DEPUTADO DR GEORGE LINS
LÍDER DO UNIÃO BRASIL**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/05/2024 11:20:52



Documento 2024.10000.00000.9.018794
Data 07/05/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.018794

Origem

Unidade: DEP. DR GEORGE LINS
Enviado por: GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
Data: 07/05/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHADO PARA INÍCIO DO PROCESSO LEGISLATIVO